



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 117**

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 179, de 7 de julho de 2017\)](#)

*~~Regulamenta as normas gerais para a  
realização de eleição para diretores e  
vice-diretores de Centro.~~*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 35 do Estatuto da UFABC e de acordo com as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária, realizada em 16 de julho de 2013,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º As eleições para diretores e vice-diretores de Centro estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 27, de 28 de agosto de 2009.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 19 de julho de 2013.~~

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 117**

**ANEXO**

**1. Das comissões eleitorais**

~~1.1. As comissões eleitorais, responsáveis pela condução dos processos e instituídas por meio de Portarias da Reitoria publicadas para esse fim, serão compostas, cada qual, por três docentes do Centro em questão, um discente da graduação, um da pós-graduação e dois técnicos administrativos indicados pelos respectivos Conselhos de Centro e aprovados pelo ConsUni.~~

~~1.2. A mesma portaria que institui a Comissão Eleitoral nomeará o seu Presidente, que não poderá ser membro do Conselho do Centro para o qual se realiza a eleição.~~

~~1.3. Cada Comissão Eleitoral será competente para receber e analisar as inscrições das chapas candidatas de seus Centros, bem como acompanhar o processo eleitoral até a remessa da lista tríplice das chapas candidatas aos cargos de diretor e vice diretor de Centro ao reitor da UFABC.~~

**2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas**

~~2.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de Doutor e lotados no Centro em questão.~~

~~2.2. As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de diretor e 1 (um) candidato ao cargo de vice diretor.~~

~~2.3. Em impedimento do exercício do mandato do diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-diretor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo diretor eleito, sendo que as eleições para tal deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

~~2.4. As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o diretor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.~~

~~2.5. O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.~~

~~2.6. Em impedimento de exercício do mandato do vice-diretor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.~~

~~2.7. O mandato do vice-diretor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do diretor eleito.~~

**3. Das inscrições**

~~3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria de cada Centro, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 117**

~~3.2. No ato da inscrição, os candidatos que compõem as chapas deverão entregar um formulário de inscrição contendo, entre outras informações, o nome e o número SIAPE de cada candidato, o cargo a que se candidatam e sua classe funcional.~~

~~3.3. Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.~~

~~3.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~3.5. Findo o período de inscrições, cada Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.~~

~~3.6. Caso não haja, no mínimo, três chapas candidatas, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.~~

~~3.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pelas comissões eleitorais, desde que protocolados na Secretaria de cada Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

#### **4. Do calendário eleitoral e das suas fases**

~~4.1. Os calendários dos processos eleitorais serão definidos pelas respectivas comissões eleitorais e serão publicados por meio de Portaria da Reitoria.~~

~~4.2. Os processos eleitorais compreenderão as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral, consulta à comunidade e sessão do Colégio Eleitoral, convocada com a finalidade de compor a lista tríplice.~~

#### **5. Do Colégio Eleitoral**

~~O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização da lista tríplice, será constituído pelo respectivo Conselho de Centro e presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

#### **6. Da consulta à comunidade**

~~6.1. Os eleitores dividem-se nas seguintes categorias:~~

~~6.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC lotados no Centro em questão.~~

~~6.1.2. Discentes: composta por todos os alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~6.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos efetivos lotados no Centro em questão.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 117**

~~6.1.4. Para os casos em que o eleitor pertencer a mais de uma categoria, este votará em apenas uma, conforme os seguintes critérios: a) se TA e discente, vota como TA; b) se docente e discente, vota como docente;~~

~~6.2. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, sendo que os alunos poderão votar nos três Centros, porém docentes e TAs em seus respectivos Centros de lotação.~~

~~6.3. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal, por sistema desenvolvido para esse fim, acessível em terminais de votação localizados nas dependências dos câmpus da UFABC.~~

~~6.3.1. O Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC será responsável pelo sistema a que se refere o item 6.3, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade, necessários para garantir a lisura do pleito.~~

~~6.4. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da seção por ele presidida.~~

~~6.5. Caberá a um dos membros de cada Comissão Eleitoral extrair os dados de cada terminal de votação após o encerramento do período de votação, devendo os dados ser entregues no local da apuração pública.~~

~~6.6. Identificada falha no terminal de votação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por cédulas e urna manuais.~~

~~6.7. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.~~

~~6.8. Cada Comissão Eleitoral deverá definir os locais e os horários de abertura dos terminais de votação, de modo a cobrir todos os turnos em que há atividade acadêmica na UFABC, assim como todos os seus câmpus. A lista dos locais e horários de abertura dos terminais de votação deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de sete dias da data de início das eleições.~~

~~6.9. Cada Comissão Eleitoral designará os servidores que irão compor as mesas em cada terminal de votação (mesários), distribuindo-os em turnos de trabalho e indicando, em cada turno, o presidente da mesa. Membros da Comissão Eleitoral somente poderão compor uma mesa em um terminal de votação no caso de ausência de um ou mais mesários previamente designados.~~

~~6.10. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como nas suas proximidades. Caberá a cada Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta norma em seu respectivo Centro.~~

**7. Da campanha eleitoral**

~~7.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC,~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 117**

~~desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas neste regimento.~~

~~7.2. É vetada a propaganda sonora dentro do câmpus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.~~

~~7.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral em questão, o eleitor e os mesários.~~

~~7.4. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como nas suas proximidades.~~

**8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados da consulta à comunidade**

~~8.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos por cada Comissão Eleitoral.~~

~~8.2. Eventuais pedidos de impugnação serão analisados por cada Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria dos respectivos Centros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação dos resultados.~~

~~8.3. Seja N o número de chapas concorrentes com inscrições deferidas e seja  $i=1, 2, \dots, N$  o indexador que identifica uma dessas chapas. A pontuação  $P(i)$  da  $i$ -ésima chapa concorrente será calculada da seguinte maneira:~~

$$P(i) = 0,50 \times [VProf(i) / Prof] + \min [0,25/Alun, 0,50/Prof] \times VAlun(i) + \min [0,25/TA, 0,50/Prof] \times VTA(i)$$

~~onde:~~

~~$VProf(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Docentes,  
 $Prof$  = número total de votos da categoria Docentes na eleição em questão;~~

~~$VAlun(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Discentes,  
 $Alun$  = número total de votos da categoria Discentes na eleição em questão;~~

~~$VTA(i)$  = número de votos na chapa  $i$  de eleitores da categoria Técnicos Administrativos e  
 $TA$  = número de eleitores da categoria Técnicos Administrativos que votaram na eleição em questão.~~

~~8.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnação, cada Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao respectivo Colégio Eleitoral um relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos. Farão parte dessa ata o registro do número de votos em cada chapa por categoria, o número de votos brancos e nulos por categoria e a pontuação obtida pelas chapas concorrentes.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 117**

**9. Da sessão do Colégio Eleitoral**

~~9.1. A coordenação do processo eleitoral nos colégios eleitorais será realizada pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

~~9.2. A sessão de cada Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.~~

~~9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de dois dias úteis.~~

~~9.4. Se o número de chapas for inferior a três, serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice chapas compostas: a) para o cargo de diretor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice-diretor: docentes indicados pelo candidato a diretor; c) ambos deverão expressar sua concordância em participar do processo eletivo.~~

~~9.4.1. Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a diretor.~~

~~9.5. A votação dar-se-á em escrutínio aberto e uninominal.~~

~~9.6. Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.~~

~~9.7. Concluídas as votações e respectivas apurações, cada Colégio Eleitoral elaborará a lista tríplice das chapas que obtiveram a maior votação e a encaminhará à Reitoria, acompanhada de relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão, bem como dos documentos relativos à consulta à comunidade.~~

~~9.8. Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.~~

**10. Da escolha pelo Reitor**

~~10.1. No prazo de quinze dias, contados a partir do momento em que o relatório lhe for encaminhado, o Reitor, conforme o Art. 1º, § 5º, do Decreto 1916/96, escolherá, entre os nomes que figurarem na lista tríplice, aquele que será nomeado diretor de cada Centro.~~

~~10.2. Os diretores escolhidos terão como vice-diretores aqueles que compuseram as respectivas chapas, nomeando-os tão logo tomem posse no cargo de diretor.~~

**11. Disposições Finais**

~~11.1. Os membros das comissões eleitorais são inelegíveis.~~

~~11.2. Os casos omissos serão decididos por cada Comissão Eleitoral.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 117**

**~~12. Disposições transitórias~~**

~~12.1. Levando-se em consideração a defasagem entre os mandatos dos atuais diretores e vice-diretores de Centro, as eleições por chapa, regulamentadas pela presente Resolução, deverão ser consideradas somente para os vice-diretores que optarem por permanecer em seus cargos apenas até o final dos mandatos dos atuais diretores de Centro.~~

~~12.2. Caso haja permanência dos atuais vice-diretores em seus cargos, serão realizadas eleições individuais para o cargo de diretor de Centro.~~

~~12.3. Estas disposições transitórias serão válidas apenas enquanto vigorar o mandato dos atuais vice-diretores, a saber, CCNH: 6 de maio de 2015; CECS: 8 de julho de 2015 e CMCC: 15 de julho de 2015.~~

~~12.4. A partir das datas descritas no item 12.3, as eleições dar-se-ão por chapas, conforme os dispostos no Anexo da presente Resolução.~~